



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 107, DE 10 DE ABRIL DE 2019**

Altera a [Resolução Conjunta n. 5, de 9 de maio de 2014](#), que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), no que tange à abrangência territorial das unidades Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, inclusive em razão da extinção da unidade da PFN em Divinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura de algumas unidades deste Tribunal mencionadas na mesma [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 2014](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos I a V e os §§ 1º e 2º do art. 2º, o art. 8º, o art. 9º, caput e § 1º, os incisos I, IV, V e VII a XII do art. 11, o art. 12, os incisos I, IV, V e VII a XII do art. 13, os incisos I, II e IV a XII do art. 14, o art. 18, caput e parágrafo único, o art. 20, caput e parágrafo único, e o art. 22, todos da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

## Art. 2º

.....

I Núcleo do Foro de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del Rei e Ubá;

II Núcleo do Foro de Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

III Núcleo do Foro de Uberaba: Posto Avançado de Piumhi e Varas do Trabalho de Araxá, Frutal, Iturama, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

IV Núcleo do Foro de Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Unai e Uberlândia;

V Núcleo do Foro de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

§ 1º Os processos das demais Varas do Trabalho da 3ª Região deverão ser remetidos para a Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística, em Belo Horizonte.

§ 2º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Secretaria de Recursos e Atendimento, em Belo Horizonte.

Art. 8º A Secretaria da Vara do Trabalho de Patos de Minas e os Núcleos dos Foros de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha disponibilizarão à Procuradoria da Fazenda Nacional os autos em que lhe foi concedida vista para que possam ser retirados, mediante carga, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, pelos Procuradores ou servidores credenciados.

Art. 9º As Varas do Trabalho de Belo Horizonte remeterão os processos nos quais foi dada vista para a Procuradoria da Fazenda Nacional à Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística, em Belo Horizonte, onde os Procuradores ou servidores credenciados deverão comparecer, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, para a retirada dos autos.

§ 1º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser retirados na Secretaria de Recursos e Atendimento.

.....

Art. 11.

.....

I PFN em Belo Horizonte: Varas do Trabalho de Betim, Bom Despacho, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Ponte Nova, Sabará e Santa Luzia;

.....

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 107, de 10 de abril de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2704, 15 abr. 2019. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV PFN em Ipatinga: Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, Guanhães e João Monlevade;

V PFN em Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Muriaé, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;

.....

VII PFN em Patos de Minas: Varas do Trabalho de Patrocínio e Unaí;

VIII PFN em Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Itajubá, Poços de Caldas e Santa Rita do Sapucaí;

IX PFN em Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina, Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves;

X PFN em Uberaba: Varas do Trabalho de Araxá, Frutal, Guaxupé, Passos e São Sebastião do Paraíso e Posto Avançado de Piumhi;

XI PFN em Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba, Iturama e Paracatu;

XII PFN em Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Lavras e Três Corações.

Art. 12. A Procuradoria da Fazenda Nacional devolverá os autos à Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística ou diretamente às respectivas Varas do Trabalho, quando se tratar das Varas de Belo Horizonte, ou à Secretaria de Recursos e Atendimento, no caso de processos em tramitação no Tribunal.

Art. 13.

.....

I Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Ponte Nova, Sabará e Santa Luzia;

.....

IV Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Coronel Fabriciano, Guanhães e João Monlevade;

V Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;

.....

VII Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Patos de Minas, Patrocínio e Unaí;

VIII Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Itajubá, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí;

IX Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Curvelo, Diamantina, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas;

X Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araxá, Frutal, Guaxupé, Passos, São Sebastião do Paraíso e Uberaba e Posto Avançado de Piumhi;

XI Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araguari, Ituiutaba, Iturama, Paracatu e Uberlândia;

XII Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Alfenas, Caxambu, Lavras, Três Corações e Varginha.

Art. 14.

.....

I Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística: Varas do Trabalho de Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Manhuaçu, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Ponte Nova, Sabará e Santa Luzia;

II Núcleo do Foro de Coronel Fabriciano: Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, Guanhães e João Monlevade;

.....

IV Núcleo do Foro de Governador Valadares: Posto Avançado de Aimorés e Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

V Núcleo do Foro de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 107, de 10 de abril de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2704, 15 abr. 2019. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI Núcleo do Foro de Montes Claros: Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

VII Núcleo do Foro de Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Itajubá, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí;

VIII Núcleo do Foro de Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas;

IX Núcleo do Foro de Uberaba: Varas do Trabalho de Araxá, Frutal, Guaxupé, Passos, São Sebastião do Paraíso e Uberaba e Posto Avançado de Piumhi;

X Núcleo do Foro de Uberlândia: Varas do Trabalho de Araguari, Ituiutaba, Iturama, Paracatu e Uberlândia;

XI Núcleo do Foro de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Lavras, Três Corações e Varginha;

XII Secretaria da Vara do Trabalho de Patos de Minas: Varas do Trabalho de Patrocínio e Unai.

Art. 18. As Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha remeterão os autos à Procuradoria do Trabalho do respectivo município.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho às Secretarias das respectivas Varas do Trabalho.

Art. 20. As demais Varas do interior do Estado e as da Capital deverão remeter os processos à Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística, onde serão recolhidos e, juntamente com os autos em tramitação no Tribunal,

remetidos à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, às sextas-feiras, até às 10 horas.

Parágrafo único. Os autos em tramitação na primeira instância serão devolvidos pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região na Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística, e aqueles em curso na segunda instância serão devolvidos na Secretaria de Recursos e Atendimento deste Tribunal.

Art. 22. Os servidores ou estagiários da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais poderão retirar, mediante carga, os processos em que lhes for concedida vista, desde que previamente credenciados pelos respectivos Procuradores-Chefes, na Secretaria de Recursos e Atendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nas Varas do Trabalho e na Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística.

Art. 2º Revogam-se o art. 4º, o § 2º do art. 9º, o inciso II do art. 11, o inciso II do art. 13 e o inciso III do art. 14, todos da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 2014](#).

Art. 3º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 2014](#), para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**ROGÉRIO VALLE FERREIRA**  
Desembargador Corregedor